ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [__]/2026

Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Registro de Preços)

Processo Administrativo nº 93/2026 - UASG: 931979

Aos [__] dias do mês de [__] de 2026, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.551.515/0001-07, com sede na Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Centro, CEP 88385-000, Penha/SC, UASG [código], neste ato representada por seu Presidente, [nome completo], [nacionalidade, estado civil, CPF nº __] (ou autoridade competente designada), doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ nº [__], com sede em [endereço completo], e-mail [__], telefone [__], neste ato representada por [nome], [cargo/qualificação], CPF nº [__], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº [__]/2026, na forma eletrônica, para registro de preços, homologado pela autoridade competente em [__/__/2026], e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Edital e em seus anexos, resolvem registrar os preços do objeto abaixo descrito, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de solução de impressão, cópia e digitalização, mediante locação de equipamentos multifuncionais coloridos, compreendendo instalação, configuração na rede institucional, fornecimento de suprimentos originais, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, suporte técnico, substituição temporária ou definitiva de equipamento indisponível e cobrança de impressões excedentes à franquia contratada, exceto o fornecimento de papel, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e de atendimento ao público da Câmara de Vereadores de Penha/SC, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o integra.

1.2. O objeto foi licitado em grupo único (Grupo 1), composto pelos itens indicados na Cláusula Segunda, permitindo atribuir responsabilidades definidas à empresa prestadora, evitando a fragmentação das obrigações de manutenção, fornecimento de insumos e atendimento técnico. Quanto às duas categorias de multifuncionais, a contratação por fornecedor único pode favorecer a administração da franquia global, a padronização dos relatórios de utilização, a centralização do suporte e a fiscalização (uma vez que a mesma contratada deve locar os equipamentos, fornecer os suprimentos, medir o consumo e faturar as páginas excedentes), nos termos do Edital e do item 8.2 do Termo de Referência.

1.3. As descrições completas, as especificações técnicas mínimas e as condições de execução de cada item constam do Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição resumida desta Ata ou a descrição do item no Compras.gov.br e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.

1.4. O quantitativo total máximo registrado é de até 10 (dez) multifuncionais coloridas. As quantidades são estimadas e máximas, não gerando obrigação de contratação integral, e servem apenas para limitar e dimensionar as propostas. A contratação ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade administrativa devidamente comprovada, e não há quantidade mínima de contratação.

1.5. A locação de equipamentos com manutenção e suprimentos caracteriza serviço comum, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados, em favor do FORNECEDOR REGISTRADO, os seguintes preços, apurados com base na proposta adequada ao último lance, observado o critério de julgamento de menor preço por grupo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)
1	Locação mensal de multifuncional profissional colorida, referência Epson WorkForce Pro WF-C5810 ou similar/equivalente, com franquia mensal de 1.000 páginas por equipamento. Inclusos o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).	Equipamento /mês	07	R$ XX	R$ XX	R$ XX
2	Locação mensal de multifuncional colorida intermediária, referência Epson WorkForce WF-4820DWF ou similar/equivalente, com franquia mensal de 1.000 páginas por equipamento. Inclusos o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos (exceto papel).	Equipamento /mês	03	R$ XX	R$ XX	R$ XX
		TOTAL ESTIMADO	**10**	—	**R$ XXX**	**R$ XXXX**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R$)	Máximo excedente por equipamento
3.1	Página excedente colorida, assim considerada aquela impressa ou copiada após o consumo da franquia mensal global de 1.000 (mil) páginas por equipamento instalado, apurada por contador do equipamento.	Página	52.410	R$ XX	R$ XX
3.2	Página excedente em preto e branco, assim considerada aquela impressa ou copiada após o consumo da franquia mensal global de 1.000 (mil) páginas por equipamento instalado, apurada por contador do equipamento.	Página	7.590	R$ XX	R$ XX
					R$ XX

2.2. O valor máximo em 12 meses dos Itens 1 e 2 corresponde ao resultado da multiplicação da quantidade máxima de equipamentos por 12 (doze) meses e pelo valor unitário mensal (84 mensalidades do Item 1 e 36 mensalidades do Item 2). O valor dos Itens 3.1 e 3.2 corresponde ao produto da quantidade estimada pelo valor unitário da página excedente, adotando-se, exclusivamente para fins de julgamento das propostas, a estimativa de **52.410 (cinquenta e duas mil, quatrocentas e dez) páginas excedentes coloridas e 7.590 (sete mil, quinhentas e noventa) páginas excedentes em preto e branco, em 12 meses, quantitativo meramente estimado para composição do valor máximo da contratação, sem garantia de consumo, observando-se que a apuração dos excedentes ocorrerá na forma do item 4.6 do Termo de Referência.**

2.2. O valor máximo em 12 meses dos Itens 1 e 2 corresponde ao resultado da multiplicação da quantidade máxima de equipamentos por 12 (doze) meses e pelo valor unitário mensal (84 mensalidades do Item 1 e 36 mensalidades do Item 2). O valor dos Itens 3.1 e 3.2 corresponde ao produto da quantidade estimada pelo valor unitário da página excedente, adotando-se, para fins de julgamento e dimensionamento, a estimativa de 52.410 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e dez) páginas excedentes coloridas e 7.590 (sete mil, quinhentas e noventa) páginas excedentes em preto e branco em 12 meses, equivalentes a até 500 (quinhentas) páginas excedentes por equipamento por mês (Termo de Referência, item 10.4), sem garantia de consumo.

2.3. O valor global máximo do Grupo 1 registrado é de **R$ [__] ([por extenso])**.

2.4. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, fretes, instalação, deslocamentos, suprimentos originais, peças, manutenção, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitidos acréscimos posteriores, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula Sétima.

2.5. Nenhum preço unitário registrado excede o valor máximo aceitável do respectivo item, constante dos Quadros 1 e 1-B do Edital.

2.6. O valor global e as quantidades constantes desta Ata são estimativos e máximos. A Administração pagará apenas pelos equipamentos efetivamente instalados, proporcionalmente aos dias de disponibilidade contados do Termo de Aceite da Instalação, e pelas páginas excedentes efetivamente apuradas, na forma do item 4.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA AUSÊNCIA DE PARTICIPANTES E DA VEDAÇÃO À ADESÃO

3.1. A Câmara de Vereadores de Penha atua como ÓRGÃO GERENCIADOR. Não há órgãos participantes.

3.2. Não será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes (adesão tardia ou "carona"), em razão da natureza e do dimensionamento específicos da demanda da Câmara, conforme o Edital (item 2.1) e o Termo de Referência (item 9.1).

3.3. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) conduzir os procedimentos relativos ao registro de preços e às eventuais alterações, revisões e cancelamentos;

b) gerenciar a Ata, controlando os saldos de quantitativos de cada item e autorizando as contratações dela decorrentes;

c) manter o cadastro de reserva e convocar os licitantes remanescentes nas hipóteses previstas nesta Ata;

d) divulgar esta Ata e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial adotada pela Câmara;

e) realizar pesquisa de mercado periódica para verificar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e conduzir as negociações cabíveis;

f) designar fiscal, substituto e gestor das contratações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

g) instaurar o processo de responsabilização, aplicar as sanções cabíveis e promover o seu registro no SICAF e nos cadastros oficiais (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade desta Ata é de 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, ou seja, de [__/__/2026] a [__/__/2027].

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, mediante justificativa e pesquisa de mercado, que o preço e as condições permanecem vantajosos, e que haja anuência do FORNECEDOR REGISTRADO. Na prorrogação poderá haver renovação dos quantitativos, até o limite original, devendo o ato de prorrogação indicar o prazo e o quantitativo renovados.

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos fixados nesta Ata.

4.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, podendo ultrapassar o prazo de validade da Ata (art. 84, § 1º), observadas as regras do respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, integram esta Ata, em anexo, na forma de cadastro de reserva: (a) os licitantes que aceitaram cotar os itens com preço igual ao do adjudicatário; e (b) os licitantes que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação (Edital, item 2.3).

5.2. O cadastro de reserva tem a composição constante do Anexo Único desta Ata.

5.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, quando o registro do FORNECEDOR REGISTRADO for cancelado ou ele for liberado do compromisso, nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava, podendo negociar o preço com vistas à sua adequação ao valor de mercado, e observado, para os licitantes que mantiveram a proposta original, o valor por eles ofertado.

5.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada no momento da convocação, e a inabilitação ou a recusa do convocado implicará a convocação do licitante seguinte.

5.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera obrigação de contratar por parte da Câmara nem direito subjetivo à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica, devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 2.5; Termo de Referência, item 9.5).

6.2. A contratação será gradual, conforme a necessidade administrativa, observadas as seguintes condições (Termo de Referência, itens 5.2 e 6.8):

a) Item 1 (até 7 unidades): 5 (cinco) unidades iniciais, solicitadas mediante Ordem de Fornecimento, destinadas aos pontos de demanda atual comprovada (Recepção, Secretaria, Administrativo, Hall Solário e Assessoria), e 2 (duas) unidades eventuais, solicitadas somente mediante demonstração técnica e administrativa da necessidade de novo ponto de impressão ou de ampliação da estrutura existente, comprovada por relatório técnico do Setor de TI;

b) Item 2 (até 3 unidades): solicitação eventual, condicionada à comprovação de falha, inviabilidade de reparo, indisponibilidade de peças, defasagem operacional ou inadequação técnica das impressoras HP LaserJet Pro M125a;

c) Itens 3.1 e 3.2: faturamento conforme o excedente apurado mensalmente, na forma do item 4.6 do Termo de Referência;

d) o acionamento das unidades eventuais (as 2 (duas) unidades adicionais do Item 1 e as 3 (três) unidades do Item 2) será sempre precedido de justificativa técnica formal do Setor de Tecnologia da Informação, dirigida à autoridade competente.

6.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Ordem de Fornecimento acompanhada de nota de empenho, ou termo de contrato quando o valor, a natureza ou a vigência assim o exigirem, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 (Termo de Referência, item 9.9.4; Edital, item 9.3). Sendo exigido termo de contrato, sua minuta constitui o Anexo III do Edital.

6.4. Sendo exigido termo de contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO, quando convocado, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, prorrogável uma vez, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 90 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 9.3).

6.5. A contratada terá 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar, instalar e configurar os equipamentos solicitados, no local indicado pelo Setor de TI, na sede da Câmara, Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Penha/SC. A mensalidade, a franquia e a contagem de páginas iniciam na data do Termo de Aceite da Instalação (Termo de Referência, item 5.4.1.1). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o recebimento definitivo e o atesto do fiscal, e as demais condições de execução, medição e recebimento observarão o Termo de Referência e, quando houver, o termo de contrato.

6.6. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento de cada contratação, e a emissão da Ordem de Fornecimento fica condicionada à existência de crédito orçamentário e saldo suficientes (Termo de Referência, item 11).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em razão de alteração dos preços praticados no mercado, para mais ou para menos, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável (arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 9.6). A revisão poderá ocorrer por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante pesquisa de mercado, ou a requerimento do fornecedor, devidamente instruído com documentos que comprovem os fatos que a justifiquem, e produzirá efeitos exclusivamente para as contratações futuras decorrentes da Ata.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço. Não havendo êxito na negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer, por escrito, a revisão do preço ou a sua liberação, instruindo

o pedido com documentos que comprovem o fato superveniente (notas fiscais, tabelas de fabricantes, planilha de custos ou equivalentes). O requerimento deve ser formulado antes do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR decidirá o pedido no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, motivadamente (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). Até a decisão, o fornecedor deverá cumprir os contratos e as Ordens de Fornecimento já emitidos pelos preços vigentes.

7.5. A revisão será formalizada por termo de alteração da Ata, divulgado no PNCP. Não havendo acordo, o fornecedor poderá ter o registro cancelado, na forma da Cláusula Oitava.

7.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021) é instituto distinto da revisão dos preços registrados e aplica-se exclusivamente aos contratos ou demais instrumentos decorrentes da Ata, quando caracterizada hipótese de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que provoquem desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente pactuada. O pedido será instruído pela contratada com demonstração analítica do impacto nos custos e decidido pela autoridade competente (Termo de Referência, item 9.7).

7.7. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, acumulado no período, mediante requerimento da contratada e apostilamento (arts. 25, § 7º, e 135 da Lei nº 14.133/2021; Termo de Referência, item 7.7). O reajuste por índice não se confunde com a revisão dos preços registrados nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

8.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando ele (Termo de Referência, item 9.8):

I - For liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Sétima;

II - Descumprir as condições desta Ata, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV - Sofrer a sanção prevista no art. 156, incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade), da Lei nº 14.133/2021; ou

V - Não aceitar o preço revisado.

8.2. O cancelamento do registro, por si só, não é sanção; atinge apenas o direito do fornecedor de ser acionado pela Ata. Poderá ocorrer, ainda, a pedido do fornecedor, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das exigências desta Ata por fato superveniente devidamente comprovado, a juízo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.3. Nos cancelamentos por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com notificação eletrônica do fornecedor e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, quando se tratar do cancelamento do registro, e de 5 (cinco) dias para defesa, quando se tratar do cancelamento da Ata (Termo de Referência, itens 9.8.2 e 9.9.2). Não localizado o fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial adotada pela Câmara e no PNCP, considerando-se efetivada a notificação.

8.4. A Ata será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses: (a) decurso do prazo de vigência; (b) cancelamento de todos os preços registrados; (c) fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações nela previstas; ou (d) razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.5. O cancelamento do registro não prejudica os contratos já celebrados, que permanecerão regidos por suas cláusulas, nem exime o fornecedor das sanções cabíveis.

8.6. O cancelamento do registro, o cancelamento dos preços registrados e a aplicação de sanções administrativas (Cláusula Décima) são institutos distintos, com pressupostos e procedimentos próprios, e a ocorrência de um não implica automaticamente a dos demais (Termo de Referência, item 9.9.3).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além das previstas no Termo de Referência (item 12) e no termo de contrato:

a) assinar esta Ata no prazo fixado no Edital (item 9.1), prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração;

b) manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo atualizados os dados do SICAF (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

c) praticar os preços e cumprir as condições registrados, sendo vedado cobrar valor superior ao registrado;

d) atender às Ordens de Fornecimento e firmar os termos de contrato nos prazos estabelecidos;

e) executar o objeto em conformidade com as especificações mínimas do Termo de Referência e com a marca e o modelo indicados na proposta;

f) comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração societária, de endereço, de contato ou de condição de regularidade que possa afetar a execução;

g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem vínculo com a Câmara;

h) observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quanto a eventuais dados a que tenha acesso;

i) não subcontratar a totalidade do objeto, sendo a subcontratação parcial admitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Câmara (Termo de Referência, item 4.10.1).

j) fornecer todos os suprimentos originais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel, realizar manutenção preventiva e corretiva, substituir temporária ou definitivamente o equipamento indisponível, sem custo adicional, e disponibilizar o software de monitoramento e os relatórios mensais de utilização;

k) designar preposto e manter canal de atendimento, e apagar de forma segura os dados dos equipamentos retirados ou substituídos, comprovando o procedimento à fiscalização (Termo de Referência, itens 4.3.4 e 6.4).

9.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas na Cláusula Terceira e no Termo de Referência (item 13):

a) notificar o fornecedor, por escrito, das irregularidades verificadas;

b) emitir as Ordens de Fornecimento, instruídas com a justificativa técnica do Setor de TI nas contratações eventuais (Itens 1 e 2), e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

c) assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de cancelamento, revisão e sanção;

d) consultar, antes de cada contratação, o SICAF, o CEIS, o CNEP e demais cadastros oficiais, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive recusar-se a assinar esta Ata ou o termo de contrato, não manter a proposta, causar o retardamento da execução ou inexecutar total ou parcialmente o objeto, ficará sujeito às sanções do art. 156, observados o Edital (item 10) e o Termo de Referência (item 15).

10.2. São sanções aplicáveis: **I** - advertência; **II** - multa; **III** - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence a Câmara; **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.3. Pelo atraso injustificado na execução, incidirá multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação em atraso (valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso na entrega e instalação, ou da mensalidade ou do chamado correspondente, nos demais casos), limitada a 10% (dez por cento) desse valor. Atingido o limite, o atraso poderá ser tratado como inexecução, parcial ou total. Pela inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, no caso de inexecução parcial (art. 156, §§ 1º e 3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021). A soma das multas

moratória e compensatória aplicadas em razão da mesma obrigação inadimplida não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo respectiva.

10.4. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

10.5. Será assegurada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da Câmara (art. 156, § 6º).

10.6. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166), e da que declarar a inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

10.7. As sanções serão registradas no SICAF e nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP). As multas poderão ser descontadas dos valores devidos ao fornecedor ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos (art. 156, §§ 8º e 9º). Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica nos casos do art. 160.

10.8. A alegação de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa será examinada no processo administrativo de responsabilização, mediante comprovação pelo fornecedor, e a eventual exclusão ou redução da sanção dependerá de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, não havendo afastamento automático da penalidade (Termo de Referência, item 15.5).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, DA ASSINATURA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata é gerada e gerida pelo módulo de atas do Compras.gov.br, e seu extrato será divulgado no PNCP e na imprensa oficial adotada pela Câmara, sendo a divulgação condição para o início de sua validade.

11.2. A assinatura poderá ser eletrônica, por meio do sistema ou mediante certificação digital, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

11.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e o cadastro de reserva. A contratada vincula-se à sua proposta, ao Edital e aos seus anexos.

11.4. As partes observarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática de corrupção, fraude ou ato lesivo à Administração Pública.

11.5. A comunicação entre as partes será feita por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica, para os endereços constantes do preâmbulo e para compras@cvp.sc.gov.br.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Penha para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de acordo, as partes firmam esta Ata, em [__] via (s) eletrônica (s) de igual teor e forma.

Penha/SC, [__] de [__] de 2026.

_____

CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA - ÓRGÃO GERENCIADOR
DIEGO LUÍZ MATIELLO - PRESIDENTE

_____

[RAZÃO SOCIAL] - FORNECEDOR REGISTRADO
[Nome do representante legal e cargo]

ANEXO ÚNICO

CADASTRO DE RESERVA

Pregão Eletrônico nº 02/2026

1. RELAÇÃO DOS LICITANTES NO CADASTRO DE RESERVA

Ordem	Licitante	CNPJ	Valor unitário por item (R$)	Situação
1	[_____]	[__.___.___/____-__]	Item 1: R$ _____ Item 2: R$ _____ Item 3.1: R$ _____ Item 3.2: R$ _____	☐ Aceitou cotar com preço igual ao do adjudicatário ☐ Manteve a proposta original
2	[_____]	[__.___.___/____-__]	Item 1: R$ _____ Item 2: R$ _____ Item 3.1: R$ _____ Item 3.2: R$ _____	☐ Aceitou cotar com preço igual ao do adjudicatário ☐ Manteve a proposta original

Ordem	Licitante	CNPJ	Valor unitário por item (R$)	Situação
3	[_____]	[__.___.___/____-__]	Item 1: R$ _____ Item 2: R$ _____ Item 3.1: R$ _____ Item 3.2: R$ _____	☐ Aceitou cotar com preço igual ao do adjudicatário ☐ Manteve a proposta original

A relação será completada após a homologação, conforme a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº [____]/2026.

2. VALORES UNITÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS E DAS PÁGINAS EXCEDENTES (COLORIDAS E PRETO E BRANCO)

A empresa integrante do cadastro de reserva deverá preencher, nos campos próprios, os valores unitários ofertados para a locação dos equipamentos e para as páginas excedentes coloridas e em preto e branco. O valor total anual ofertado corresponde ao produto da quantidade anual estimada pelo valor unitário ofertado.

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário de referência (R$)	Valor unitário ofertado (R$)	Valor total anual ofertado (R$)
1	Locação de multifuncional profissional colorida (7 unidades × 12 meses)	84 mensalidades	R$ XXXX	R$ _____	R$ _____
2	Locação de multifuncional colorida intermediária (3 unidades × 12 meses)	36 mensalidades	R$ XXXX	R$ _____	R$ _____
3.1	Página excedente colorida (estimativa)	52.410 páginas	R$ XXXX	R$ _____	R$ _____
3.2	Página excedente em preto e branco (estimativa)	7.590 páginas	R$ XXXX	R$ _____	R$ _____
TOTAL			**R$ XXXX**	—	**R$ _____**

Empresa: _____ CNPJ: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal